



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.454, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de máscaras e outras medidas sanitárias na prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19.

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço.

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose.

DECRETA:

Art. 1º fica facultado o uso de máscara em ambientes abertos em todo o território do Município de Presidente Olegário a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Em ambientes fechados permanece a obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 3º Fica mantido o uso obrigatório de máscara nas seguintes situações:

I - Pessoas sintomáticas, positivas (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”.

II - pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19 : Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

III - Profissional de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 4º A população deverá manter as seguintes medidas básicas de prevenção ao COVID-19:

I – Distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições.

II - Fazer higienização das mãos com álcool 70%;

III - Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento de COVID-19,

IV – Evitar locais com aglomerações de pessoas;

V - Manter os ambientes bem arejados e ventilados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 15 de março de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal